





ADM.: IRANIL DE LIMA SOARES





Rua Corumbá, nº 500 - Centro CEP: 79370-000 - Ladário-MS (67) 3226-1250 - financas@ladario.ms.gov.br

Ofício nº 137/2019/SMFP/PML

Ladário-MS, 6 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor DANIEL BENZI Presidente da Câmara Municipal de Ladário Rua Prefeito Sampaio, Q 28 - Centro 79370-000 - Ladário-MS

Assunto: Encaminha a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2020

Senhor Presidente,

1. Apraz-nos encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 7/2019 e a Mensagem nº 12/2019, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2020, e dá outras providências", para fim de apreciação e aprovação dessa Casa de Leis.

2. Ao ensejo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANIL DE LIMA SOARES Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO - MS PROTOCOLO Nº . RESPONS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE LADÁRIO Rua Corumbá, nº 500 - Centro CEP: 79370-000 - Ladário-MS (67) 3226-1250 - gabinete@ladario.ms.gov.br

MENSAGEM Nº 12/PML, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor, Vereador DANIEL BENZI Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Para a devida apreciação de Vossas Excelências, estamos encaminhando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício 2020, contendo as diretrizes que deverão nortear a Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo ano.

O presente documento, além de seguir, rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Ladário e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contém as metas e prioridades de nossa administração para o exercício de 2020. Tais metas são as constantes no Plano Plurianual (PPA 2018-2021) e visam o atendimento das necessidades da população do nosso município.

Os nobres vereadores encontrarão também, nessa proposta, todas as informações pertinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual, cujo Projeto de Lei será encaminhado pelo Executivo a esta egrégia Casa.

As diretrizes fixadas contemplam políticas públicas de Inclusão Social, Infraestrutura e de Gestão, com destaque para as ações nas áreas de Saneamento, Urbanismo, Educação, Saúde, Transporte, Habitação, Geração de Renda, Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer abrangendo ainda as políticas de Capacitação e Valorização dos Servidores.

A presente proposta mantém a linha que nosso governo tem adotado desde o início de seu mandato, quando assumimos o compromisso de governar Ladário com base no planejamento integrado, política fiscal e equilíbrio das contas públicas, isto é, controle efetivos dos gastos, aumentando a receita e transparência na utilização dos recursos públicos.

Portanto, este Projeto de Lei é o reflexo das necessidades de nossa população, levando em consideração também os pleitos apresentados por Vossas Excelências, já que esta nobre corte representa legitimamente o povo de nossa cidade.

Ladário-MS, 06 de agosto de 2019.

Ladário

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE LADÁRIO Rua Corumbá, nº 500 - Centro CEP: 79370-000 - Ladário-MS (67) 3226-1250 - gabinete@ladario.ms.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 7/PML, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei da Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1°. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2°, do Art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ladário para o exercício financeiro de 2020, Compreendendo:

I - metas e prioridades da administração pública;

II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;

III - do conteúdo e forma da proposta orçamentária

IV - princípios e limites constitucionais;

V - alterações na legislação tributária;

VI - equilíbrio entre receita e despesa;

VII - critérios e forma de limitação de empenho;

VIII – condições especiais para transferência de recursos públicos a entidade publicas e privadas.

IX – das disposições gerais e finais.

§ 1°. - O Município, amparado no disposto do Artigo 63 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1° e § 2° do artigo 4° da L. R. F.

.

§ 2º. O Município observará as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos arts. 4º e 44 da Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ART. 1º. As metas e prioridades da administração estão fixadas no Anexo I desta Lei, não se constituindo toda via como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º. As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3° do Artigo 16 da L.R.F.

§ 2º. As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SEÇÃO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

ART. 3º. A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2°. Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

Art. 4º. Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, farse-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação seguido do elemento de despesa.

§ 1º. As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2°. Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV - Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º. Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º. Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º. As Fontes e Destinações de Recursos para o Orçamento Programa de 2020 serão classificadas, nos termos dos atos normativos instituídos pelos órgãos responsáveis pela finanças públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas.

§ 6º. Se houver alterações na classificação orçamentária, fontes de recursos e suas destinações, pelos órgãos mencionados no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

ART. 5°. A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

SEÇÃO II

DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ART. 6°. A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2020 será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro do exercício em curso, e será constituído de:

I – Mensagem;

II - Projeto de lei;

III – Quadros Orçamentários consolidados conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com Resolução TC/MS nº. 88/2018.

ART. 7º. O Orçamento Anual abrangerá o poder Executivo e Legislativo do Município, seus fundos e fundações, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

ART. 8°. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Art. 9°. Na elaboração da proposta orçamentária par ao exercício financeiro de 2020 o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de Audiência Pública, nos termos do § 1° do art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 em conjunto com Arts. 4° e 44 da Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

ART. 10. A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Artigo 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.



(Continuação do Projeto de Lei nº 7/2019, da PML a CML.....

ART. 11. A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000 e a Resolução TC/MS nº. 88/2018.

ART. 12. Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidada do Município.

ART. 13. Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1° do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

§ 2º. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado após aprovação do Orçamento Programa a inclusão de novos elementos de despesas com uma nova fonte de recurso, desde que, já exista na funcional programática (função, subfunção, programa, projeto/atividade/operação especial) o respectivo elemento da despesa, conforme preconiza o Subanexo XII da Resolução TC/MS nº 88/2018.

ART. 14. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5° da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Liquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

ART. 15. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual á Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do município.

ART. 16. O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

ART. 17. Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.00.

MS - MUNICÍPIO DE LADÁRIO	Î	
(Continuação do Projeto de Lei nº 7/2019, da PML a CML)

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

ART. 18. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até 7% (sete por cento), da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária, conforme revela o artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º. O duodécimo de direito da Câmara Municipal nos termos do caput, deste artigo, far-se-ão até o dia 20 (vinte) de cada mês, na proporção de 1/12 avos (um doze avos), conforme estabelece o artigo 29-A, § 2º, Inciso II da CF/88.

§ 2º. A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês as demonstrações contábeis do mês anterior para fins de integração e consolidação à contabilidade geral do município em atendimentos as exigências contidas nos arts. 52, 53 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000).

§ 3. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

ART. 19. A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I O número da ação originária;
- II O número do precatório;
- III O tipo de causa julgada;
- IV A data da autuação do precatório;
- V O nome do beneficiário;
- VI O valor do precatório a ser pago.

§ 1º. Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º. A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda pelo menos uma das seguintes condições:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

SEÇÃO III

PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

ART. 20. A Lei Orçamentária Anual destinará:

I - no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida proveniente de transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal.

II – pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais recebido pelo FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

III – no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal em ações e serviços públicos de saúde.

ART. 21. As operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os Artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, da Lei complementar nº 101/2000 e Portaria nº. 4 do Senado.

ART. 22. As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária aplicamse as disposições estabelecidas no Artigo 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.



MS - MUNICÍPIO DE LADÁRIO	
(Continuação do Projeto de Lei nº 7/2019,	da PML a CML

ART. 23. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

ART. 24. Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a Divida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

ART. 25. A Despesa Total com o pessoal do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº. 101 de 04.05.2000.

ART. 26. A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº. 101/2000.

ART. 27. As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 c/c § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Paragrafo único. O disposto no caput, deste artigo, não se aplica as movimentações financeiras, praticadas pela administração com instituições não oficiais que gerenciam a folha de pagamento dos servidores públicos, assim como, os recebimentos de tributos locais.

ART. 28. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

ART. 29. Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.

§ 1º. Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Artigos 15 e 16:

I - Assunção de Dividas;

II - O reconhecimento de Dividas;

III - A confissão de Dividas.

ART. 30. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a divida consolidada para fins de aplicação dos limites da Divida.

CAPITULO IV

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 31. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - Á reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o á realidade e valores de mercado;

IV - Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

MS - MUNICÍPIO DE LADÁRIO			
(Continuação do Projeto de	Lei nº 7/2019, da	PML a CML	

V - Ás amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;

VI - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;

VII - A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e indústrias em geral, localizados no território do Município;

VIII - Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

CAPITULO V

EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

ART. 32. Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federais e Estaduais vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

ART. 33. - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1°. Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

(Continuação do Projeto de Lei nº 7/2019, da PML a CML.....

§ 2º. O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3°. O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta Orçamentária, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

ART. 34. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

ART. 35. Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000.

ART. 36. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renuncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº. 101, e de que não afetará

12/18

ADD SCAN TO ANY WEBSITE CASPINSE.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY

MS - MUNICÍPIO DE LADÁRIO

(Continuação do Projeto de Lei nº 7/2019, da PML a CML.....

as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2°. O dispositivo neste Artigo não se aplica:

I - As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;

II - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

ART. 37. Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar n 101/2000.

ART. 38. Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

ART. 39. Na Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do ultimo exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

MS - MUNICÍPIO DE LADÁRIO (Continuação do Projeto de Lei nº 7/2019, da PML a CML.....

ART. 40. As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

CAPITULO VI

CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

ART. 41. Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei complementar nº. 101 serão realizadas no final de cada semestre.

§ 1º. Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder ou Órgão referido no Artigo 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

MS - MUNICÍPIO DE LADÁRIO	
(Continuação do Projeto de Lei nº 7/2019, da PML a CML	-

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 42. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº. 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3° e 4° do Artigo 169 da constituição.

§ 1º. No caso do Inciso I do § 3º do Artigo 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2°. É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3°. Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III - Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

ART. 43. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de emprego e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.

MS - MUNICÍPIO DE LADÁRIO (Continuação do Projeto de Lei nº 7/2019, da PML a CML.....

§ 1º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma populacional as reduções efetivadas.

§ 2º. Não será objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPITULO VII

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

ART. 44. A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e estar prevista no Orçamento.

ART. 45. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal ressalvada os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º. A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º. Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra orçamentários.

§ 3°. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, <u>excetuadas</u> as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 46. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, enviado ao Legislativo até 30 de setembro 2019, não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 31 de dezembro do exercício de 2019, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.

§ 1º. Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para viger no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

§ 2°. Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

ART. 47. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as autorizações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, mediante prévia autorização Legislativa. Na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o Poder Executivo efetuará a revisão do PPA de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.

Art. 49. A escrituração, a consolidação e a prestação das contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base nas normas vigentes de contabilidade pública, além de obedecer às normas previstas nesta Lei.

MS - MUNICÍPIO DE LADÁRIO	
(Continuação do Projeto de Lei nº 7/20	19, da PML a CML.

Art. 50. Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos que integrarem o Orçamento Programa de 2020 deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, resguardada a autonomia em cumprimento ao § 6º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído pela Lei Complementar nº. 156/2016.

ART. 51. Integra-se a esta Lei os respectivos Anexos de metas fiscais conforme preceitua os §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, 06 de Agosto de 2019.

E LIMA SOARE

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO Rua Corumbá, nº 500 – Centro CEP: 79370-000 – Ladário – MS (67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

1 - AÇÃO LEGISLATIVA	
1.1 – Manutenção da Câmara	 Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções; Aquisição de equipamentos e material de consumos, que permitam o desenvolvimento das atividades do Legislativo municipal; Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.
1.2 - Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal	 Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal; Urbanização da sede da Câmara Municipal.
2 – EDUCAÇÃO E CULTURA	
2.1 - Educação Infantil (0 a 5 anos)	 Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado; Criação de áreas de lazer para crianças de 0 a 5 anos; Aumento do efetivo em recursos humanos que atendam as ampliações da rede. Ampliar atendimento a criança de 0 a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré-Escola; Levantamento de demanda de 0 a 5 anos nos bairros.
2.2 - Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré- Escola (O a 5 anos) nos bairros	 Construção de salas de aula para pré-escola, aquisição de equipamentos e materiais adequados; Manutenção da rede física; Adequar as unidades escolares com acessibilidade de forma a atender alunos da educação especial.
2.3 - Ensino Fundamental	Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade;



	Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação;
	 Aquisição de materiais adequados para
	Assistência ao Educando (Educação Especial;
	Informática Educacional, Programas
	Multidisciplinares e Atividades extracurriculares);
	 Implantar salas de recursos destinados
	atendimento dos alunos que apresentam
	dificuldades de aprendizagem, garantindo o
	sucesso dos mesmos;
	 Construção de salas de aula para atender o
	ensino fundamental em modalidade de educação
	Integral;
	 Construção de salas para laboratório de
	informática na zona rural e zona urbana;
	implantação de laboratórios de informática;
	 Construção de salas para biblioteca nas unidades escolares;
	 Manutenção da rede física, aquisição de
	equipamentos pagamento de pessoal e encargos
	sociais;
	> Aquisição de equipamentos de climatização e
	manutenção dos equipamentos;
	 Climatização da rede municipal de ensino;
	 Apoiar as iniciativas ligadas a projetos sociais,
	culturais e afins, exclusivamente vinculado às
	Escolas Municipais, e outros;
	> Aumento do efetivo em recursos humanos que
	atendam as ampliações da rede;
	> Aquisição de mobiliários a fim de atender a
	educação em tempo integral;
	> Adequar as unidades escolares com
	acessibilidade de forma a atender alunos da
	educação especial;
	 Aquisição de tecnologia assistiva (baixa e alta);
	Equipar salas de tecnologia.
2.4 - Educação de Jovens e Adultos -EJA	Promover a educação de jovens e adultos,
	assegurando o domínio da leitura e da escrita,
	propiciando a sua participação ativa na
	sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis
	superiores de escolarização e erradicação do
	analfabetismo;
	> Previsão orçamentária para aquisição de
	material,
2.5 - Alimentação Escolar	Manutenção da Descentralização do Programa
3	de Alimentação Escolar, visando à melhoria e a
	qualidade da merenda escolar, havendo
	necessidade da participação financeira do
	município na aquisição de produtos.



Т

2.6 - Qua	dras de Esportes	A	Manutenção das quadras de esportes já existentes.
2.7 - Form	nação Continuada	A	Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação; Aquisição de mobiliário e material tecnológico; Previsão orçamentária para aquisição de material e mídias.
2.8 - Ree Físicos	estruturação e Manutenção dos Espaços	>	Construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos escolas, sede da secretaria e aquisição de equipamentos;
2.9 - Ma Escolar	anutenção dos Serviços de Transporte	A _ A	Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar para estudantes residentes no Município, assegurando acesso à escola e agilização dos serviços; Aquisição de veículo destinado ao transporte de merenda escolar da rede pública de ensino; Aquisição de veículos de pequeno e médio porte para atendimento da Secretaria Municipal de Educação: Aquisição de veículos de médio porte traçado, 4 x4 , para transporte de estudantes residentes na zona rural do Município; Aquisição Van para atendimento da secretaria.
2.10 - Cor	nvênios com Entidades	>	Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública, ONGS, associações civis regulamentadas as quais prestam serviços sócios educacionais à comunidade.
	Apoiar e promover cursos de amento para educadores e servidores na ortadores de deficiências especiais		Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores visando à inclusão dos portadores de necessidades especiais
2.12 - Incl	lusão digital	A	escolas do campo assegurando a inclusão digital dos alunos de toda a rede;



CEP: 79370-000 – Ladário – MS (67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

2.13 - Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município	Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores rurais do município, tendo como meta as regras do PNAE - (Agricultura Familiar).
2.14 - Manutenção	 Frota de ônibus adquiridos pela Secretaria de Educação, fazer revisão dos ônibus, caminhão, Ranger, do Fiat Uno e Van; Manutenção da infraestrutura da Biblioteca do SESI. (Secretaria de Governo/Administração); Manutenção da infraestrutura e adequação da Biblioteca Municipal para funcionamento do Núcleo de Tecnologia Educacional. (Secretaria de Governo/Administração).
2.15 - Aquisição	 Computadores para atendimento de expediente nas Instituições de Ensino, Secretaria de Educação e bibliotecas; Linhas telefônicas com acesso a internet para as unidades escolares que não possuem tais recursos; Aquisição de fogões, geladeiras, freezer, colchões, lençóis, material de escritório e pedagógico para as instituições de ensino e Conselhos da Secretaria.
2.16 - Outros	 Prever orçamento para realização de 1 Fórum da Educação; Prever orçamento para o Programa Semear; Prever orçamento para as formações continuada; Prever orçamento com diárias e passagens para cursos, reuniões, seminários, fóruns fora do município e estado aos Conselheiros do CME, CAE e FUNDES. Prever orçamento de pagamento de anuidade da UNDIME e UNCME.
2.17 - Segurança	 Aparelhar as escolas e creches com segurança de monitoramento 24horas, bem como com guarda municipal;
2.17 – Promoção e divulgação da cultura, através de seus programas	Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais como: Reestruturação da biblioteca pública e acervo histórico; Painéis de memória; Projetos didáticos dos setores; Salões de arte e mostras; Folders e



	 cartazes, entre outros com objetivo de promover e divulgar a cultura do Município; Apoio a órgãos colegiados, através de simpósios, congressos, divulgação, etc Coordenação de Eventos, com promoção e organização de eventos junto à comunidade, tais como: Carnaval de Rua, Festas Comemorativas. Realização de feiras viabilizando a valorização e geração de renda para os artistas locais, Arraia, Realização de Festivais, Grupos Folclóricos, Musicais, Coordenação de etnias. Reativação da banda municipal. Inserção do projeto de Academia de dança. Coral Municipal dos servidores
2.18 - Manutenção do Patrimônio Cultural	Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município.
2.19 – Manutenção das ações de Cultura	 Aquisição de material de escritório e pedagógico para uso no desenvolvimento das oficinas que serão oferecidas ao publico. Aquisição de automóvel para serviços externos como entregas de documentações, locomoção de artistas. Aquisição de um veículo tipo VAN para locomoção dos alunos que farão parte das oficinas oferecidas pela Fundação Municipal de Cultura. Capacitação dos servidores que atuam na Fundação de Cultura.
2.20 - Convênios	Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, termo de fomento, as entidades e instituições, que atuam na área de cultura, devidamente registradas em seus conselhos.
3 – SAÚDE PÚBLICA	<u></u>
3.1 – Promoção do atendimento médico e odontológico a população específica	Prestar atendimento aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar.
3.2 - Manutenção da farmácia básica	Propiciar aos usuários da rede de saúde do município o acesso aos medicamentos Pactuados elencados na RENAME, bem como disponíveis na rede de saúde do município através de pactuações e REMUME.

1



Rua Corumbá, nº 500 – Centro CEP: 79370-000 – Ladário – MS (67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

- 1			
	3.3 - Manutenção da Estratégia de Saúde da Família, Agentes Comunitários de saúde e do NASF	a	Manter e aperfeiçoar a saúde pública, através de cuidados voltados para a família através de visitas domiciliares e análises dos perfis epidemiológicos das áreas adscritas com as práticas de promoção e prevenção desempenhadas pelas ESF e NASF e alimentando os Sistemas Nacionais de Informações.
	3.4 - Manutenção da Atenção Básica de saúde com enfoque nos Programas Prioritários da Saúde	,	Prestar serviços de saúde através da promoção e prevenção à saúde da mulher, da criança, do adolescente, do Idoso, e do Homem com atendimento oportuno, humanizado e de qualidade. Promoção e Prevenção: controle da tuberculose, DST/AIDS, do diabetes, da hipertensão arterial, da hanseníase e demais doenças crônicas. Promoção e Prevenção da saúde do escolar, Assistência Odontológica e Vigilância Nutricional e saúde do trabalhador.
3	3.5 - Manutenção de programa de combate a desnutrição infantil	>	Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e Vigilância Nutricional.
	3.6 - Manutenção dos postos de saúde e apoio a operacionalização do hospital através de parceria com entidade sem fins lucrativos;	~	Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde e o hospital, através de sua entidade mantenedora, prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente com a contratação de médicos especialistas e profissionais de nível superior.
3 u	5.7 - Construção, reforma, ampliação e melhoria de nidades de saúde	A	Melhorar a infraestrutura da rede pública de saúde a disposição para uma melhor oferta de saúde.
p	.8 - Aquisição e manutenção de equipamentos ermanentes e veículos para atender a Secretaria lunicipal de Saúde e suas Unidades	A	Equipar e manter as Unidades de Saúde e seus equipamentos, sua frota, bem como atender no transporte sanitário de usuários da rede de saúde do município.
3. vi	9 - Execução e manutenção aos sistemas de gilância sanitária	4	Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, procedendo à alimentação dos bancos de dados nacionais.

Г



Rua Corumbá, nº 500 – Centro CEP: 79370-000 – Ladário – MS (67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

3.10 - Execução e manutenção de Ações o Programas da vigilância epidemiológica	Promover ações que permitam o controle, manifestação e da propagação de doenças e agravos, participando de campanhas nacionais e complementares locais para prevenção de doenças procedendo à alimentação dos bancos de dados nacionais.
3.11 - Reduzir a Mortalidade Infantil em número absoluto e ações do serviço de vigilância epidemiológica	 Realizar ações efetivas que levem à redução da mortalidade infantil.
3.12 - Redução da mortalidade materna em números absolutos	Realizar ações efetivas que levem à redução da mortalidade materna.
3.13 - Garantir o acesso ordenado às ações e serviços na Rede de Atenção a Saúde	Garantir o Tratamento Fora do Domicílio dentro do Estado de Mato Grosso do Sul através da manutenção do Sistema Municipal de Regulação e normas técnicas de regulação, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas de acordo com os aspectos legais disponíveis.
3.14 - Atendimento ambulatorial, de urgência e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada	Promover o acesso equitativo e universal aos usuários do Sistema Único de Saúde os serviços ambulatoriais, de urgência e hospitalares.
3.15 - Ampliação da oferta a exames diagnósticos aos usuários do SUS	Ampliar o acesso e oferta aos exames diagnósticos complementares de média complexidade dos usuários do SUS para um melhor diagnóstico das doenças.
3.16 - Curso de qualificação e aperfeiçoamento de médicos e servidores na área de saúde	Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população.
3.17 – Fortalecer a assistência especializada no âmbito do SUS no município	Ampliar a oferta de consultas e procedimentos especializados aos usuários do SUS no âmbito do município.
4 – ESPORTE E LAZER	
 4.1 – Manutenção da infraestrutura esportiva e administrativa 	 Custeio com manutenção, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa; Promover a manutenção da Fundação de



Rua Corumbá, nº 500 – Centro

CEP: 79370-000 – Ladário – MS (67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

	Esporte de Ladário.
4.2 - Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa	 Manutenção, revitalização, readequação, modernização e reforma de equipamentos esportivos, do Centro Poliesportivo Prof^o Hélio Benzi;
	 Instalação de bebedouro nas praças esportivas do munícipio;
	 Manutenção, revitalização, readequação, modernização e reforma de equipamentos esportivos do Estádio Municipal Vicente Fortunato;
	Manutenção, revitalização, readequação e modernização e reforma de equipamentos
	 esportivos das praças esportivas do município; Manutenção, revitalização, adequação, modernização e construção dos campos de futebol, quadras e vestiários;
	 Criar espaços para caminhadas, corridas, pista de skates e esportes radicais, trilhas ecológicas e Mountain Bike;
	 Aquisição de terrenos para campos de futebol, campos de futebol de areia, quadras de vôlei de areia; canchas poliesportivas; canchas de malha; canchas de bocha; alambrados em torno das quadras esportivas iluminação de áreas de esportes e pistas de caminhada.
4.3 - Sistema municipal de Esporte	Incentivo permanente a atividade física para combate ao sedentarismo;
	 Formular e executar a política esportiva em suas diferentes modalidades, promovendo esporte, recreação e lazer a toda a sociedade;
	 Manter e prover o projeto/programa Movimenta Ladário;
	Manter e promover o projeto Rua de Lazer:
	 Manter e promover o projeto Escola de Esporte; Implementação de treinamento de Ginástica Olímpica;
	 Implementar projetos que possibilitem incentivar a prática esportiva e o lazer para os cidadãos na melhor idade;
	 Desenvolvimento de treinamentos esportivos de alto rendimento nas modalidades futsal, futebol, handebol, voleibol, basquetebol, atletismo,
	ciclismo e natação;
	 Desenvolvimento de escolinhas esportivas para crianças e adolescentes nos bairros, vilas e zona rural do município;
	Apoio às associações esportivas, recreativas e culturais, especialmente àquelas que atuam no desenvolvimento comunidades com risco social

Γ



Rua Corumbá, nº 500 – Centro CEP: 79370-000 – Ladário – MS (67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

	através do esporte.
4.4 - Realização e participação de evento esportivos	 Promoção/organização e execução de torneios, campeonatos, copas e corridas nas modalidades, futsal, futebol, voleibol, handebol, basquetebol, atletismo, ciclismo, artes marciais, esportes aquáticos e orientação esportiva; Promoção/organização e participação em eventos no âmbito municipal, intermunicipal, estadual, nacional e internacional através de recursos próprios, de convênios e parcerias; Organização e participação em eventos de recreação e lazer.
4.5 - Contratação de profissionais	 Contratação de profissionais de educação física para as mais diversas modalidades de esportes; Contratação de profissionais para o setor administrativo; Realizar convênios com faculdades para utilização de profissionais de educação física em formação.
4.6 – Integração entre as Secretarias Municipais	Criação de projeto juntamente com as Secretarias de Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura e meio Ambiente.
4.7 - Aquisição de Veículos	 Aquisição de veículo tipo micro-ônibus turismo 32 lugares com banheiro para atender o deslocamento das equipes e atletas da fundação de Esporte e do Município de Ladário; Aquisição de um veículo tipo Van 20 lugares para atender as necessidades da Fundação de Esporte de Ladário; Aquisição de veículo tipo passeio para atender as necessidades da Fundação de Esporte de Ladário; Aquisição de veículo tipo caminhonete para atender as demandas da Fundação de Esporte de Ladário.
	Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, termo de fomento, as entidades e instituições, que atuam na área de esporte, devidamente registradas em seus conselhos.
5 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	л
5.1 – Gestão Administrativa da SMAS	Atender as demandas da equipe de trabalho, proporcionar estrutura física e financeira, com aquisições de bens de consumo e permanente, bem como atender a execução da Política de Assistência Social, com base na NOB-SUAS.

ſ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO Rua Corumbá, nº 500 – Centro CEP: 79370-000 – Ladário – MS

(67) 3226-1250 – <u>gabinete@ladario.ms.gov.br</u>

	Participação nas reuniões periódicas de gestores-COEGEMAS-Colegiado Estadual de Gestores da Assistência Social, CIB-Comissão Intergestores Bipartites, CIT-Câmara Inter Setorial Tripartite-(nível Nacional).
5.2 - Manutenção das Atividades Conselhos	Assegurar apoio técnico e financeiro para o devido funcionamento dos conselhos da Assistência Social (CMAS, CMDCA), com aquisição de materiais de consumo e equipamentos, e promover capacitações para os conselheiros, bem como viabilizar imóvel próprio para os conselhos de direitos.
5.3 - Implementação de Políticas Sociais	Possibilitar a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, através de programas, projetos, ações e benefícios sociais. Incluindo apoio técnico e financeiro às instituições sociais Condomínio, espaço de convivência e entidades privadas devidamente certificadas pelo CMAS.
5.4 - Construção de espaço de convivência e Condomínio para Idosos	Projeto para construção de um espaço de convivência e Condomínio para idosos.
5.5 - Construção, Ampliação e Reforma nas unidades Sociais/Secretaria	Construir, reformar e ampliar estruturas físicas de unidades sociais, tais como Centro de Referência Especializado de Assistência, Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, entre outros, visando a melhoria na oferta dos serviços prestados.
5.6 - Programa Criança Feliz	Possibilitar apoio técnico e financeiro para acompanhamento do Programa Criança feliz, visando o desenvolvimento da primeira infância, bem como facilitar o acesso da gestante, crianças e suas famílias às políticas e aos serviços públicos dois quais necessitam, conforme Política Nacional de Assistência Social.
5.7 - Aquisição de veículos automotor	Aquisição de veículo para deslocamento de servidores em visitas domiciliares, atendimento de benefícios eventual e ônibus e/ou micro ônibus para transporte de usuários dos serviços de convivência.
5.8 - Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes	Aquisição de materiais de consumo e permanentes para atendimento das crianças e adolescentes acolhidos.
5.9 - Fortalecimento da Proteção Social Básica	Possibilitar apoio técnico e financeiro para implementação e ampliação de serviços de políticas sociais no âmbito da proteção social



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO Rua Corumbá, nº 500 – Centro

CEP: 79370-000 – Ladário – MS (67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

	básica no território municipal, bem como extensão de serviços de convivência nos Assentamentos e bairros afastados do serviço ofertado dentro do município, conforme Política Nacional e Municipal de Assistência Social.
5.10 - Programa de Benefícios Eventuais ao cidadão	Assegurar apoio de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como Auxilio Alimentação, Auxílio Funeral, Auxílio Natalidade, Cobertores, Aluguel Social, dentre outros previstos em legislação própria.
5.11 - Fortalecimento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	Possibilitar apoio técnico e financeiro para implementação de políticas sociais no âmbito da proteção social especial, bem como atendimentos de medidas socioeducativas no território municipal, conforme Política Nacional e Municipal de Assistência Social.
5.12 - Gestão do Programa Bolsa Família	Possibilitar apoio técnico, capacitações ao recursos humanos e financeiro para as ações do Programa Bolsa Família, através do Índice de Gestão descentralizado.
5.13 - Gestão do SUAS	Possibilitar apoio técnico e financeiro para as ações do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, através do Índice de Gestão do SUAS, bem como promover ações voltadas à capacitações dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como dos Conselheiros Municipais de Assistência Social.
5.14 - BPC na escola	Possibilitar apoio técnico e financeiro para as ações do BPC na escola.
5.15 - Programa ACESSUAS	Possibilitar apoio técnico e financeiro para atender os usuários, bem como promover a realização de cursos de geração de renda e promoção da cidadania.
5.16 - Aquisição de Materiais Permanentes	Possibilitar a estruturação dos serviços, programas e projetos através de equipamentos permanentes, móveis visando o desenvolvimento das ações sociais.
5.17 - Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio assistencial	Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, termo de fomento, as entidades e instituições, que atuam na área de assistência social, devidamente registradas em conselhos da área social.



Rua Corumbá, nº 500 – Centro

CEP: 79370-000 – Ladário – MS (67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

Γ

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL 5.18 - Manutenção das atividades do FMIS FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 5.19 - Manutenção das atividades do FMDCA	 Projetos, ações e benefícios eventuais. Incluindo apoio técnico e financeiro às entidades privadas, devidamente certificadas pelo CMAS. Bem como aquisição de materiais permanentes, investimentos com construções e reformas de unidades sociais. Possibilitar apoio técnico e financeiro aos
6 – DESENVOLVIMENTO URBANO	
6.1 – Infraestrutura Urbana	 Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como: Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco; Execução de serviços de sinalização urbana; Implantação do sistema de rede de águas pluviais; Meio-fio Drenagem de águas pluviais na Av. 14 de março, nas proximidades do Banco Bradesco.
6.2 - Renovação da frota de máquinas e veículos	 Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços
6.3 – Desapropriação de áreas para o desenvolvimento urbano para construção de estradas vicinais.	 Desapropriação de áreas para implantação de projetos de interesse do Município;
6.4 - Limpeza Urbana	Manutenção e melhoria no serviço de coleta de lixo (inclusive a implantação de coleta seletiva), limpeza urbana e gerenciamento de aterro sanitário.
6.5 - Implantação e revitalização de Praças e Jardins	> Implantação, manutenção e revitalização de



Rua Corumbá, nº 500 – Centro CEP: 79370-000 – Ladário – MS (67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

ſ

	praças, jardins e arborização.
6.6 - Iluminação Pública	
	Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Déblica
	Iluminação Pública, instalação de iluminação.
	 Melhoria na iluminação das praças públicas; Aquisição do material necessário a conservação
67.0	e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural.
6.7 - Cemitério Municipal, e casa mortuária	
	 Manutenção, conservação do cemitério,
	organização, adequação e melhorias no
	cemitério, e construção de casa mortuária para atender os funerais.
6.8 - Aquisição de um caminhão pipa	atender os fullerais.
	Aquisição de um caminhão pipa
6.9 - Esgoto sanitário	
	Implantação de sistema de esgoto conitério
	implantação de sistema de esgoto samitano
6.10 - Ampliação do sistema de abastecimento	
d'água	Dotar a municipalidade de mais um
	complemento voltado ao bem estar e à saúde
	dos munícipes, atendendo normas da OMS:
	Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por reded'água.
	nao atenutua por reded agua.
6.11 - Reestruturação da Guarda Municipal	 Capacitação/reciclagem (defesa e Leis) do
	efetivo da Guarda Municipal;
	 Aquisição de Uniformes;
	 Melhoria na infraestrutura predial e administrativa;
	 Implantação de sistema de monitoramento por
	câmeras;
	Manutenção e reparos de veículos motorizados.
7 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONO 7.1 – Incremento de produtividade agrícola	
noremento de produtividade agricola	Apoio às ações que visem incrementos da produtivida de la companya de la company esta de la companya de la c
	produtividade agrícola e a transformação de
	produtos agropecuários visando à agregação de rendas na atividade rural;
	 Apoio à comercialização da produção agrícola;
	Apoio ao desenvolvimento de atividades
	alternativas para a diversificação da produção
	rural;
	Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais com visitos à utilização
	trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas.
72 - Aquisição do acuinamente	
7.2 – Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;	 Aquisição de equipamentos, máquinas e
and agricolas,	implementos agrícolas para dar apoio aos
	pequenos produtores na manutenção da



Rua Corumbá, nº 500 – Centro CEP: 79370-000 – Ladário – MS (67) 3226-1250 - gabinete@ladario.ms.gov.br

	propriedade em condições de produzir para a
	subsistência e comércio;
7.3 – Inspeção sanitária animal e abatedouro publico no município.	Implantar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e instalação de abatedouro público.
7.4 – Apoio ao Emprego	 Desenvolver programas de industrialização visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais. Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda
8 – MEIO AMBIENTE	
8.1 – Preservação Ambiental	 Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como: Implantação do projeto de resíduos sólidos; Promover campanhas educacionais para execução de um programa de formação em Educação Ambiental; Manutenção e convênio com empresa adequada para o recolhimento e destino final do lixo hospitalar; Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações); Aquisição de mini-usina para reciclagem de materiais, incluindo e capacitação de funcionários; Construção de um a sede própria para a Fundação de Meio Ambiente; Aquisição de um terreno/área adequada para o funcionamento de um centro de triagem do lixo urbano;
8.2- Formação de uma equipe para poda e extração de arvores e vegetação vinculada a Fundação	 Preservação e recuperação: Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e matas ciliares; Paisagismo urbano; Reforma e manutenção da sede do Conselho



Rua Corumbá, nº 500 – Centro CEP: 79370-000 – Ladário – MS (67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

8.3 – Horto Florestal	 Gestor da APA Baía Negra; Aquisição de mobiliário para a sede do Conselho Gestor da APA Baía Negra; Implementação de projetos que visam a geração de renda à comunidade ribeirinha
	Criação do Horto Florestal no município de Ladário visando melhorar a arborização, e consequentemente a qualidade do ar.
9 – OBRAS E INFRAESTRUTURA	
9.1 – Infraestrutura Rural	 Readequação de Estradas rurais, controle de erosão do solo, cascalhamento e implantação de estradas; Construção, readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas municipais.
9.2 - Renovação da frota de máquinas e veículos	 Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços; Aquisição de novas máquinas e equipamentos e manutenção (Processo Licitatório) da frota já existente visando a melhoria na prestação de serviços.
9.3 - Reforma da MITRA	Reforma da MITRA para abrigar a sede da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, a fim de aperfeiçoar a qualidade de atendimento do serviço público.
9.4 – Defesa Civil	Implantação da Defesa Civil
10 – ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
10.1 – Manutenção dos órgãos da administração Municipal;	 Zelar pela conservação dos bens – imóveis, móveis e de informação - e pela qualidade na prestação dos serviços, em procedimentos pautados na transparência, na conveniência, na eficiência e na economicidade; Reforma na sede da prefeitura em sua estrutura
10.2 — Aquisição de equipamentos o metorial	física, elétrica e hidráulica.
10.2 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de suas rotinas e objetivos, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados.
10.3 - Promover a valorização dos servidores da Prefeitura Municipal	Capacitar os servidores para os diversos procedimentos, nas respectivas atividades em que atuam na administração pública municipal.



(67) 3226-1250 - gabinete@ladario.ms.gov.br

	 Em especial, fomentar a Educação Continuada para elevação da escolaridade, interação com as TICs/informática, atendimento ao público, além das relações interpessoais e trabalho em equipe. Criação de mecanismos que valorizem todos os servidores e as carreiras dos efetivos; Garantia de reajuste salarial anual aos servidores públicos, baseado no índice inflacionário; À luz da LRF, monitorar e manter a folha de pagamento dos servidores dentro dos limites prudenciais, da mesma forma os índices de aplicação de investimento em Saúde e Educação. Zelar pela adimplência com as obrigações de recolhimentos gerais (patronais, vencimentos, contratos, etc).
10.4 - Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal	Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação.
10.5 - Implementar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal	Desenvolver ações de planejamento estratégico, municiar as rotinas de procedimentos padronizados e indicadores de controle de qualidade e eficiência; dotando a Prefeitura Municipal de mecanismos eficazes, para definição das políticas, diretrizes, prioridades e metas; que delineiem a programação e estabeleçam o cronograma das ações da administração; gerando dados e informações precisas.
10.6 - Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais	Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais
10.7 – Investimento Institucional	 Reformar arcabouço legislativo do Município, contemplando: Reforma Administrativa Organizacional, PCCRs, Código Tributário, Ambiental e de Posturas, Sistema Previdenciário, Lei Orgânica; Implantar o Plano Diretor; Projetar, implantar, capacitar e monitorar sistemas de informação que visem integração segura de dados, geração de relatórios gerenciais, controle de processos, procedimentos e serviços, comunicação eficiente, valorização dos desempenhos individuais e acompanhamento de projetos, e respectivo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 – Centro CEP: 79370-000 – Ladário – MS (67) 3226-1250 – gabinete@ladario.ms.gov.br

	 alcance de metas em grupo nos princípios norteadores da Gestão Pública. Estruturar o departamento de demandas (licitação) e, estabelecer rotina de monitoramento e acompanhamento dos certames e contratos.
11 – FINANÇAS	
11.1 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município	 Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária, e modernização da área contábil e fiscal. Levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas. Adotar incentivos fiscais; Adotar incentivos fiscais; Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal; implementando ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas;
11.2 - Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais	Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas.
11.3 - Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos	 Por georeferenciamento, levantar os imóveis urbanos e rurais para atualização física e digital dos cadastros; Manter o Cadastro Imobiliário do município atualizado, permitindo o lançamento dos impostos com maior precisão e correção. Bem como monitorá-los e fiscalizá-los.
11.4 - Fiscalização	 Promover a sistematização, zoneamento e programação das ações de fiscalização e recolhimento tributários; conferindo-lhe efetivo incremento de receita. Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, desempenho de atividades regulamentadas. Fiscalizar a movimentação financeira e as prestações de contas dos recursos recebidos através de convênios e contratos.
11.5 – Investimento Institucional	 Realizar investimento em tecnologia, e capacitação dos servidores; Objetivar o incremento da arrecadação com possível plano de metas, gerando produtividade ao servidor; Aquisição de veículo para a fiscalização



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 – Centro CEP: 79370-000 – Ladário – MS

(67) 3226-1250 - gabinete@ladario.ms.gov.br

	 tributária; Aquisição de contêiner para arquivamento dos documentos gerados pelos setores de licitação contabilidade e RH.
12 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
12.1 – Manutenção da Secretaria de Habitação	 Aquisição de material permanente. Aquisição de veículo de passeio para atender a secretaria com suas necessidades. Linhas telefônicas com acesso a internet. Assegurar o funcionamento da secretaria de habitação conforme normas estabelecidas na lei de criação, oferecendo condições aos servidores em sede alocada com espaço físico adequado e acessibilidade de forma a atender os munícipes. Construção de um prédio para abrigar a secretaria de habitação. Aquisição de computadores para atendimento de expediente na secretaria de habitação. Adquirir equipamentos, móveis, utensílios e implementar o processo de informatização e desenvolvimento dos recursos humanos.
12.2 - Programas e Projetos Sociais	Programas e projetos habitacionais, visando a promoção humana e a conquista da cidadania.
12.3 - Programas e Projetos Sociais Rurais	Proporcionar a comunidade ribeirinha moradora da Apa Baia Negra, condições adequadas de moradia e sustentabilidade. Estudo de projetos e reforma da área rural do assentamento 72.
12.4 - Servidores da Secretaria de Habitação	Capacitação, atualização, curso de qualificação e aperfeiçoamento, treinamento dos servidores na área da habitação, capacitar e atualizar profissional.
12.5 - Ações Comunitárias	Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades socioeducativas, culturais, mobilização popular, organização comunitária.
12.6 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos dos respectivos fundos, na politica de atendimento dos riscos sociais.
13 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.1 – Fomento ao Comércio	 Criar e viabilizar mecanismos de apoio, objetivando a geração de emprego e renda na comunidade; Receber e atender autoridades, empresários,



	 comitivas e pessoas que buscam conhecimento sobre Ladário e região, suas potencialidades, vantagens e condições para receber empreendimentos; Incentivar a legalização de negócios informais que se enquadram nos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/06, também conhecida como Lei Geral do Micro e Pequena Empresa, facilitar a abertura de novas empresas e regularizar as atividades informais e oferecer serviço aos Microempreendedores Individuais (MEI); Elaboração de plano de desenvolvimento econômico.
13.2 - Formação e Qualificação	 Curso de capacitação para agente de Desenvolvimento; Curso sobre Convênios; Curso sobre Captação de Recursos; Desenvolvimento projetos e programas para a valorização das atividades no Município, buscando o desenvolvimento e capacitação tecnológica;
13.3 - Material de Divulgação e Realização de palestra	Disponibilizar orientação e materiais técnicos necessários para a obtenção de recursos para a execução da programação dos projetos viabilizados pela Pasta.
13.4 - Reestruturação do local de atendimento ao público	Estimulando e apoiando o processo de desenvolvimento municipal às iniciativas privadas e públicas relacionadas com o setor industrial, comercial, agropecuário, de serviços e turístico.
13.5 - Aquisição de um veículo	Aquisição de um veículo para atender as demandas da Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico.
14 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
14.1 – Melhoria de estrutura	Modernização da estrutura de rede física e Internet da prefeitura, suas secretarias, fundações, escolas, creches e postos de saúde. Manutenção e readequação da estrutura física do Data Center no prédio da prefeitura no intuito de ampliação do local para melhor acomodação de equipamentos e pessoal.
14.2 - Mapeamento da Prefeitura	 Realizar o mapeamento da prefeitura, suas secretarias, fundações, escolas, creches e



nostos de salída nara implanta a trata
postos de saúde, para implantação/readequação de rede intranet interligando vários locais do município através de fibra ótica e/ou via radio. A ação visa melhoria na comunicação entre os ambientes, integração, possibilitando acessibilidade aos sistemas de gestão pública implantados no município e facilitando a implementação das políticas de segurança da informação.
Modernização da infraestrutura tecnológica e de equipamentos com a aquisição de computadores e periféricos, além de ferramentas de trabalho, mobiliário, veículo, equipamentos para segurança dos prédios, bens e servidores públicos.
Aquisição e implementação de sistemas de gestão governamental para as áreas de administração, contabilidade, planejamento, financeiro, educação, saúde, assistência social, entre outros; integração de sistemas e melhorias no data center.
Capacitação e treinamento especifico, para que se possa atender de maneira adequada toda a estrutura física e não física da tecnologia da informação no município.
 Obras e manutenção de imóvel Prevladário. Aquisição de equipamentos e material permanente. Aquisição de um veículo. Instalação e funcionamento da estrutura organizacional, com implantação dos procedimentos administrativos e operacionais para gerenciamento das atividades, do consumo e das metas para o PREVLADÁRIO. Capacitação, reciclagem e treinamento do quadro técnico, dos Conselheiros do CAPREV e dos membros do Comitê de investimentos. Realização dos Encontros sobre Previdência Social dos servidores efetivos e da prestação de contas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Corumbá, nº 500 - Centro CEP: 79370-000 - Ladário - MS (67) 3226-1250 - gabinete@ladario.ms.gov.br

16 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
16.1 - Manutenção da Controladoria Geral	 Realizar supervisão, a verificação e a fiscalização dos registros orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais de competência dos órgãos e das entidades do Poder Executivo; Executar o assessoramento aos órgãos e às entidades do Poder Executivo, de modo a assegurar a observância das normas legais na execução de procedimentos, guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município; Realizar a inspeção e o controle da regularidade na realização das receitas e despesas e o exame dos atos que resultem em criação e extinção de direito e obrigações de ordem financeira e/ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo; Desenvolver a avalição do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e seus resultados Realizar inspeções extraordinárias, a pedido do Prefeito Municipal, de Secretários Municipais ou de titulares de entidades da administração indireta, para apuração de responsabilidade de agentes públicos; Desenvolver medidas de transparência pública, controles de gestão e acompanhamentos dos cumprimentos legais do Poder Executivo.
16.2 - Aquisição de material permanente e consumo	Aquisição de equipamentos e material permanente, bem como de materiais de consumo para manutenção das ações da controladoria.
16.3 - Promover o treinamento de servidores da Controladoria Geral	Capacitação, reciclagem e treinamento do quadro técnico.

IRANIL DE LIMA SOARES PREFEITO MUNICIPAL



Exercício: 2020 13/08/2019 - 15:04:22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVOS CONTINGENTES			R\$ 1,00
	-	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistência a pessoas carentes.		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	200.000,00
Assistência e controle de surtos epidêmicos proliferados no Município. Aumento do salário mínimo.		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	200.000,00
	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	150.000,00
SUBTOTAL	550.000,00	SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			550.000,00
Descrição	1	PROVIDÊNCIAS	
-	Valor	Descrição	Valor
Redução de receitas por colapso enconômico. Discrepância de Projeções		Limitação de Empenhos	115.000,00
	100.000,00	Limtação de Empenhos	100.000,00
SUBTOTAL	215.000,00	SUBTOTAL	215.000,00
TOTAL	765.000,00	TOTAL	765.000.00

LUCIANO CAVALCANTE JARA SEC. MUN. DE ADM RESP SEC MUN. DE FINANÇAS E PLANE

IRANIL DE LIMA SOARES PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO CONTADOR - CRC/MS - 012384/0-2

Quality Sistemas Exercício: 2020

13/08/2019 - 14:49:10

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FUNDAGRO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

MUNICIPIO DE LADÁRIO

MATO GROSSO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **METAS ANUAIS** 2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 40, § 1)

FOR EVALUATION USE ONLY

asprise.com/Scanner.js

		UCUC									R\$	R\$ milhares
		2020				2021				2022		
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor		% PIR	100 %	Vieles	EVEC 1		
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente	Valor Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Valor	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
RECEITA TOTAL	76.500.000,00	73.557.692.31	0.066	1	80 600 000 00	TT FOO DOT FF		001 X	(c)	CONSIGNE	x 100	x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	71 676 000 00				00'000.000	C4,105.08C.11	0,065	108,904	84.000.000,00	80.575.539,57	0,064	108,826
	00,000,010,17	08.919.230,11	0,061	102,112	75.432.500,00	72.706.024.10	0.061	102 049	78 677 000 00	75 100 511 00		
DESPESA TOTAL	76.500.000,00	73.557.692.31	0.066	108 984	80 500 000 00	77 500 264 45	1000		nn'nnn	0.409.544,36	0,060	101,930
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	76 707 000 00				00'000.000	64'I 00'080'1 /	0,065	108,904	84.000.000,00	80.575.539,57	0,064	108,826
	00,000.101.61	12.195.192,31	0,065	107,855	79.667.000,00	76.787.469.88	0.064	107 77R	83 175 500 00	and out of		
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	-4.031.000,00	-3.875.961,54	-0,003	-5.743	-4.234 500 DD	-4 081 445 78			00,000,001,00	19.136.690,65	0,063	107,693
RESULTADO NOMINAL	-2.539.500.00	-2 441 826 92	CUU U-	2 640		0.'0++'100'+	-0,003	-5,729	-4.448.500,00	-4.267.146,28	-0,003	-5,763
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-30 267 600 00		10010		00'000.71 c.2-	-2.421.686,75	-0,002	-3,399	-1.986.000,00	-1.905.035,97	-0,002	-2,573
	00,000.102.00-	00'097.28.093-	-0,026	-43,106	-32.770.000,00	-31.585.542,17	-0,026	-44,333	-34.756.000.00	-33.339 088 73	2000	11 000
	7.553.000,00	7.262.500,00	0,006	10,760	7.175.000,00	6.915.662,65	0,006	9,707	6.817.000.00	6.539 088 73	07070	970,04-
Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando co o comieto con ério	do co o cominito o co		.								con'n	0,034

a: O calculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico;

VARIAVEIS	2020	1000	
		2021	2022
			-vec
	2,34	2 24	010
Indice de inflação - IPCA (% anual)			2,10
	4.00	2 7E	
Droiocão do DID do Feitura Joan		0/10	4 25
	110 070 070 000		
	00,000.012.310.00	123.758.980.000.00	131 807 640 000 00
KCL LDO (RS)			00,000,040,000,001
	70.193.500.00	73 018 000 00	
		00,000,010,01	//.187.500,00
11. 1 11.1			00

SEC, MUN. DE ADM RESP SECMUN. DE FINANCAS E

IRANIL DE LIMA SOARES PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO CONTADOR - CRC/MS - 012384/0-2

Quality Sistemas - Soluções em Sistemas para Gestão Pública.

Página 1 de 1

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS **MUNICIPIO DE LADÁRIO** MATO GROSSO DO SUL

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FUNDAGRO

Quality Sistemas Exercício: 2020 13/08/2019 - 14:50:34

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR** 2020

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4o, §2o, inciso I)

	Metac Branietae and 2010	% PIB	% RCI				~	K\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Mierds Lievisids em 2018	(a / PIR)		Metas Realizadas em 2018		% KCL	Variaçao	
	(a)		x 100	(q)	(b / HB)	(b/RCL)	Valor	%
RECEITA TOTAL	22 200 000 12	0000					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
	nn'nnn.nna. /a	0,063	104,321	67.956.422.35	0.066	100 741	10 001 010 0	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	65 180 000 00	1000			0000		3.356.422,35	5,196
		1.00,0	101,139	65.758.790,72	0,054	89.828	578 790 73	1 1 1 1 1
UESPESA IOIAL	67.600.000.00	0.063	104 321	00 017 000 73			N 100 100	-11,104
DESPESAS PRIMÁPIAC /II)				28,201,050,10	0,059	99,137	-6.209.847,18	-4.969
	66.790.000,00	0,062	103.013	60 747 277 64	0.000			
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)		-			Ren'n	88,099	-6.042.722,46	-4,770
	-1.610.000,00	-0,001	-1,873	-5.011.513.18	-0.005	17C 8		
RESULTADO NOMINAL	-6 363 703 44	0000			200	- 17'n-	-3.401.513,18	341,553
		ann'n-	-10,260	-6.353.703,44	-0,006	-10,260	00.0	0000
	-25.469.794.68	-0.025	-41 130	7E 460 704 60				nnn'n
DÍVIDA CONSOLIDADA				-20.400.04,00	97n'n-	-41,130	0.00	0,000
	8.369.495,55	0,008	13,516	8.369.495,55	0,008	13.516	00.0	0000
						2.2.2.	0.00	000'n

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

VARIAVEIS	2018
Previsão do PIR Estadual nora 2018 / Dev	20102
	103.197.070.000.00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018 (R\$1)	
	103.197.070.000,00
KCL LDO (R\$)	61 024 427 78
	01,024,430,10
1	
// LUCIANO CAVALGANTE JARA	
NUN. DE FINANÇAS E	IRANIL DE LIMA SOARES
PLANE	PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO CONTADOR - CRC/MS - 012384/0-2

Quality Sistemas Exercício: 2020

Exercício: 2020 13/08/2019-14:54:45

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FUNDAGRO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

MUNICIPIO DE LADÁRIO

MATO GROSSO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES** 2020

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

2017 2018 % 2019 61.800.000,00 67.600.000,00 100,000 73.000.000,00 61.800.000,00 67.600.000,00 100,000 73.000.000,00 61.800.000,00 67.600.000,00 100,000 73.000.000,00 61.800.000,00 67.600.000,00 100,000 73.000.000,00 61.390.000,00 67.600.000,00 100,000 73.000.000,00 61.390.000,00 65.790.000,00 100,000 72.245.000,00 -1.154.000,00 -1.610.000,00 100,000 72.248.260,00 -3.688.277,76 -25.469,794,68 -33,237 -27.718.000,00 7.465.712,74 8.369.495,55 12,106 7.951.000,00	VALORES A PRECOS CORRENTES		
2017 2018 % 2019 % 61.800.000,00 67.600.000,00 67.600.000,00 73.000.000,00 -34,197 61.800.000,00 67.600.000,00 67.600.000,00 73.000.000,00 -34,197 61.800.000,00 67.600.000,00 67.600.000,00 100,000 73.000.000,00 -32.215 61.300.000,00 67.600.000,00 100,000 73.000.000,00 13,003 61.300.000,00 65.780.000,00 100,000 73.000.000 13,254 61.300.000,00 -1.610.000,00 100,000 72.245.000,00 13,254 61.350.000,00 -1.610.000,00 100,000 2.248.353 -3.688.277,76 -5.353.703,44 73,820 -2.248.265,32 64,616 -3.698.277,76 -25.469.794,68 -33,237 -27.718.000,00 -8,827 7.465.712,74 8.369.495,55 12,106 7.951.000,00 -5,000 -5,000			
61.800.000,00 67.600.000,00 100,000 73.000.000,00 -34,197 60.236.000,00 65.180.000,00 100,000 71.764.500,00 -32,215 61.300.000,00 65.180.000,00 100,000 73.000.000,00 13,003 61.390.000,00 65.780.000,00 100,000 72.245.000,00 13,003 -1.154.000,00 -1.610.000,00 100,000 72.245.000,00 13,254 -1.154.000,00 -1.610.000,00 100,000 72.245.000,00 13,254 -1.154.000,00 -1.610.000,00 100,000 -2.248.353 -3.698.277,76 -5.000,00 73.820 -2.248.205,32 64,616 -8.827 -3.698.277,76 -25.469.794,68 -33,237 -27.718.000,00 -8,827 7.465.712,74 8.369.495,55 12,106 7.951.000,00 -5,000	2020 %	2021 %	0000
-1.1564.500,00 65.180.000,00 100,000 71.764.500,00 -32,215 65.180.000,00 65.180.000,00 13,000 71.764.500,00 -32,215 61.390,000,00 65.780.000,00 100,000 72.245.000,00 13,254 11.154.000,00 -1.610.000,00 100,000 72.245.000,00 13,254 11.154.000,00 -1.610.000,00 100,000 72.245.000,00 13,254 11.154.000,00 -1.610.000,00 100,000 13,254 11.154.000,00 -1.610.000,00 13,254 11.154.000,00 -2.668,353 -3.5698.277,76 -25.469.794,68 -33,237 -27.718.000,00 -8,827 -3.698.277,77 8.368.495,55 12,106 0 -5,000 0 -5,			2022
-(II) -6.236.000,00 65.180.000,00 70,000 71.764.500,00 -32.215 61.800.000,00 67.600.000,00 73.000.000,00 13,003 61.390,000,00 65.760.000,00 100,000 73.000.000,00 13,254 -1.154.000,00 -1.610.000,00 100,000 -480.500,00 -2.468,353 -6.4516 -3.31.995,41 73,820 -2.248.205,32 64,616 -3.353,703,44 73,820 -2.248.205,32 64,616 -3.353,703,44 73,820 -2.248.205,32 64,616 -3.353,703,44 73,820 -2.248.205,32 64,616 -3.353,703,44 73,820 -2.248.205,32 64,616 -3.353,703,44 73,820 -2.248.205,32 64,616 -3.353,703,44 73,820 -2.248.205,32 64,616 -3.353,703,44 73,820 -2.248.205,32 64,616 -3.353,703,44 73,820 -2.248.205,32 64,616 -3.353,703,44 73,820 -2.248.205,32 64,616 -3.353,703,44 73,820 -2.248.205,32 64,616 -3.353,703,44 73,820 -2.248.205,000 00 -2.468,353 -5.000 00 -3.827 -2.348.205,32 64,516 -	76.500.000,00 79,964	80.500.000.00 5 229	
61.800.000,00 67.500.000,00 67.500.000,00 67.500.000,00 73.000.000,00 13.003 -(11) -1.154.000,00 66.790.000,00 100,000 72.245.000,00 13.254 -(11) -1.154.000,00 -1.610.000,00 100,000 -2.248.205,323 64,616 -(11) -5.331.995.41 -6.353.703.44 73,820 -2.248.205,32 64,616 -5.388.277,75 -25.646.734,68 -33,237 -27.718.000,00 -8,827 - 7.465.712,74 8.369.495,55 12,106 7.951.000,00 -5,000 -5,000			
- (II)	r 1.0/ 0.000,00 08,834	/5.432.500,00 5,241	78.677.000.00
-(II) 61.390,000,00 66.790,000 100,000 72.245.000,00 13,254 -1.154.000,00 -1.610.000,00 100,000 -2.468,353 -6.231.995,41 -6.353.703,44 73,820 -2.248.205,32 64,616 -3.688.277,76 -25.469.794,68 -33,237 -27.718.000,00 -8,827 -3 7.465.712,74 8.369.495,55 12,106 7.951.000,00 -5,000	76.500.000.00 4 795	B0 500 000 00	
(I) - (II) -1.154.000,00 -1.610.000,00 100,000 72.249.000,00 13.254 -1.510.000,00 -1.610.000,00 100,000 -2.248.205,32 64,616 -3.698.277,76 -2.5.489.794,68 -33,237 -2.7.718.000,00 -8,827 JIDA -2.5.485.712,74 8.369.495,55 12,106 7.951.000,00 -5,000		67.7'G nn'nnn-nnc-na	84.000.000,00
- (II) -1.154.000,00 -1.610.000,00 100,000 -480.500,00 -2.468.353 -6.231.995,41 -6.353.703,44 73,820 -2.248.205,32 64,616 -3.698.277,76 -25.469.794,68 -33,237 -27,718.000,00 -8,827 - 7.465.712,74 8.369.495,55 12,106 7.951.000,00 -5,000	75.707.000,00 4.792	79.667.000 00 5 234	00 10E E00 00
-6.231.995,41 -6.353.703,44 73,820 -2.248.205,32 64,616 -3.698.277,76 -25.469.794,68 -33,237 -2.7.718.000,00 -8,827 7.465.712,74 8.369.495,55 12,106 7.951.000,00 -5,000			
-6.231.395,41 -6.353.703,44 73,820 -2.248.205,32 64,616 - -3.698.277,76 -25.469.794,68 -33,237 -27.718.000,00 -8.827 -3 7.465.712,74 8.369.495,55 12,106 7.951.000,00 -5,000	-4.031.000,00 86,469	-4.234.500,00 -5.048	-4 448 500 00
-3.698.277,76 -25.469.794,68 -33,237 -27.718.000,00 -8,827 -3 7.465.712,74 8.369.495,55 12,106 7.951.000,00 -5,000	-2 530 500 00 42 657		
7.465.712,74 8.369.495,55 12,106 7.951.000,00 -5,000 -5,000 -3	108,21- 00,000,000.2-	-2.512.500,00 1,063	-1.986.000.00
7.465.712.74 8.369.495,55 12.106 7.951.000,00 -5,000	-30.257.500.00	-32 770 000 00	
		-02.504	-34.756.000,00
	7.553.000.00 -5.006	7 175 000 00 E 00E	
			9 9.817.000,00

ESPECIFICACÃO				VA	LORES A PR	VALORES A PREÇOS CONSTANTES	TES				
	2017	2010									
RECEITA TOTAI		20102	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
	00,000.000	70.135.000,00	1,04%	73.000.000,00	-36,576	73.557.692.31	73 042	77 600 364 AE	100		
RECEITAS PRIMARIAS (I)	FR 305 AER FD	C C C C C C C C C C C C C C C C C C C	1000				The state	C4'10C'06C'11	2,482	80.575.539,57	3.847
DESPESA TOTAL	60'00t-000	nn'ncz.420.70	1,00%	/1.764.500,00	-34,665	68.919.230,77	62,341	72.706.024.10	5.495	75 469 544 36	100 0
	66.008.580,00	70.135.000,00	1,04%	73.000.000,00	8,919	73.557.692.31	0 764	77 500 361 AE			100%
UESPESAS PRIMARIAS (II)	65 570 650 00	69 294 625 00	1040/	70 041 000 00				ot. 00:000:00	2,402	80.5/5.539,57	3,847
RESULTADO PRIMÁPIO (III) - /II / /III		00'070'107'00	04.40	00,000.642.27	9,161	72.795.192,31	0,762	76.787.469,88	5,484	79 736 690 65	2 044
	-1.232.587,40	-1.670.375,00	0,29%	-480.500.00	-2.375.521	-3 875 961 54	RE DOD	1001 111 70		0000000000	0,041
RESULTADO NOMINAL	- 6.656.394.30	-6 951 967 32	7015 0				000	8/,041.440,78	-5,302	-4.267.146,28	-4,550
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍOLIDA		70,100,100,0	0, 24 %	-2.248.2U3	65,895	-2.441.826,92	-8,612	-2.421.686,75	0.825	-1.905.035.97	71 334
	-3.950.130,48	-26.424.911,98	1,05%	-27.718.000,00	-4,893	-29.093.750.00	-4.963	-31 585 542 17	B FCF		100.1
	7.974.127,78	8.683.351,63	0,92%	7.951.000.00	-8 434	7 262 500 00	0 220	11 12 000 110 0	000'n-	-33.339.088,/3	-5,552
					1010	nn'nnc.202. /	-0,038	6.915.662.65	-4 776	6 530 D80 73	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

		2022		4,25	
	1000	1 202	3 76	0.0	
	2020		4.00		
	2019		4,25		
	2018		3,75		
	2017		2,95		dice oticial de inflação
VA DIÁVELO	VARIAVEIS	INDICES DE INFLACÃO		Nota: Inflacão Média /02 anual) azaiatada azar baza	

Quality Sistemas - Soluções em Sistemas para Gestão Pública.

Página 1 de 2

g

	Quality Sistemas Exercício: 2020 13/08/2019 - 14:54:45	RIORES ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO CONTADOR - CRC/MS - 012384/0-2	
C	5 / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FUNDAGRO	METAS EISCAIS ATUAIS COMPARADAS ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXO DE METAS FISCAIS 2020 Actavite Jana E MUN. DE FINANCAS EXERCÍCIOS ANTERIORES DE MUN. DE FINANCAS EXERCÍCIOS ANTERIORES RAMI. DE FINANCAS EXENCIÓN REFEITO MUNICIPAL	
	RA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPP5	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ARADAS COM AS FIXADAS NOS TR 2020 IRANIL DE LIMA SOARES PREFETO MUNICIPAL	
L	O JÁRIO/MS MO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMA	LEI DE Al AIS ATUAIS COMPARAD	
	MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE LADÁRIO RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS intidades Selecionadas: PRE / FMS / FMIS / FMS / FUNEB / FMIS / CAMAIDA FONDA FONDA FONDA FONDA FONDAGRO	METAS FISCA METAS FISCA LUCIANO CAVALÉMITE JARA LUCIANO CAVALÉMITE JARA BÉÂNE PÉÂNE	

Quality Sistemas - Soluções em Sistemas para Gestão Pública.

Página 2 de 2



Exercício: 2020 13/08/2019 - 14:58:45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CONSOLIDADO 2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital	29.881.600,11	100	41.165.776.50	100	43.664.249,78	
Reservas	0,00	0	0,00	0	43.004.249,78	100
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	(
TOTAL	29.881.600,11	100	41.165.776,50	100	43.664.249.78	100

REGIME PREVID	DENCIÁRIO				
2016	%	2017	%	2018	%
5.221.944,90	100	4.927.701,54	100	6.998.075,05	10
0,00	o	0,00	0	0.00	
0,00	o	0,00	0	0,00	(
5.221.944,90	100	4.927.701,54	100	6.998.075,05	100
	2016 5.221.944,90 0,00 0,00	5.221.944,90 100 0,00 0 0,00 0	2016 % 2017 5.221.944,90 100 4.927.701,54 0,00 0 0,00 0,00 0 0,00	2016 % 2017 % 5.221.944,90 100 4.927.701,54 100 0,00 0 0,00 0 0,00 0 0,00 0 0,00 0 0,00 0	2016 % 2017 % 2018 5.221.944,90 100 4.927.701,54 100 6.998.075,05 0,00 0 0,00 0 0,00 0,00 0 0,00 0 0,00 5.221.944,90 100 4.927.701,54 100 6.998.075,05 0,00 0 0,000 0 0,00 0,00 0,00 0 0,000 0 0,00 0,00

LUCIANO CAVALCANTE JARA SEC. MUN. DE ADM BESP SEC MUN. DE FINANÇAS E

EC. MUN. DE ADM BESP SEC MUN. DE FINANÇAS E PLANE IRANIL DE LIMA SOARES PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO CONTADOR - CRC/MS - 012384/0-2



Exercício: 2020

13/08/2019 - 14:59:14

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES /

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APL. DOS REC. OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDADO 2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	32.880,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	32.880,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis			0,00
	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	32.880,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	32.880,00	0,00
Investimentos	0,00	32.880,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2018 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2017 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2016 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
LICIANO CAVALCANTE JARA			NU
SEC. MUN. DE ADM RESP SEC MUN. DE FINANÇAS E	IRANIL DE LIMA SOARES	ROBSON COS	TA DA CONCEIÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTADOR - CRC/MS - 012384/0-2



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)

2020

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.022.129,52	2.959.048,17	3.367.415,15
Receitas Correntes	3.083.814,75	3.094.623,31	3.807.918,36
Contribuições	1.960.419,79	1.554.100,83	1.889.017,57
Receita de Contribuições dos Segurados	1.960.419,79	1.554.100,83	1.889.017,57
Outras Receitas de Contribuições	1.960.419,79	1.554.100,83	1.889.017,57
Receita Patrimonial	1.123.364,96	1.540.414,10	1.918.900,79
DEDUÇÕES DA RECEITA	-61.685,23	-135.575,14	-440.503,21
Deduções da Receita	-61.685,23	-135.575,14	-440.503,21
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.915.101,51	3.254.146,64	3.474.268,69
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.915.101,51	3.254.146,64	3.474.268,69
Contribuições	1.915.101,51	3.254.146,64	3.474.268,69
Receita de Contribuições dos Segurados	1.915.101,51	3.254.146,64	3.474.268,69
Outras Receitas de Contribuições	1.915.101,51	3.254.146,64	3.474.268,69
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	4.937.231,03	6.213.194,81	6.841.683,84

DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	465.045,12	537.416,52	1.045.859,83
ADMINISTRAÇÃO	83.342,73	421.860,90	160.801,33
Despesas Correntes	83.342,73	421.860,90	160.801,33
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	381.702,39	115.555,62	885.058,50
Pessoal Civil	381.702,39	115.555,62	885.058,50
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	381.702,39	316.617,72	288.186,64
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	465.045,12	537.416,52	0,00 1.045.859,83
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	4.472.185,91	5.675.778,29	5.795.824,01

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			

MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE LADÁRIO RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2020 13/08/2019 - 14:59:49

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.40, § 20, inciso IV, alínea a) 2020 Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro Recurso para Corbertura de Déficit Atuarial Outros Aportes para o RPPS RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS 4.472.185,91 5.675.778,29 5.795.824,01 BENS E DIREITOS DO RPPS 4.472.185,91 10.147.964,20 15.943.788,21 Nota: O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2016 é de R\$ 0,00. 610 LUCIANO CAVALCANTE JARA SEC. MUN. DE ADM RESP SEC MUN. DE FINANÇAS E PLANE **IRANIL DE LIMA SOARES** ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO PREFEITO MUNICIPAL CONTADOR - CRC/MS - 012384/0-2



Exercício: 2020

13/08/2019 - 15:03:09

Entidades Selecionadas: PREF / EMS / EMIS / EMAS / TURISMO / FUNDER / EMCA / ESPORTE / EMHIS / CAMARA / EMC / EMPA / EUNESP / EMDE / EMTUR / RPPS / EMES /

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.40, § 20, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c
2019	5.463.181,21	2.162.662,91	3.300.518,30	23.871.145,25
2020	6.709.448,98	2.571.547,82	4.137.901,16	28.009.046,41
2021	8.069.191,99	2.861.612,64	5.207.579,35	33.216.625,76
2022	9.385.989,11	3.678.085,72	5.707.903,39	38.924.529,15
2023	10.814.221,72	4.302.917,65	6.511.304,07	45.435.833,22
2024	11.509.137,20	5.021.947,72	6.487.189,48	51.923.022.70
2025	11.830.536,43	5.690.661,98	6.139.874,45	58.062.897,15
2026	12.183.113,17	6.156.048,11	6.027.065,06	64.089.962,21
2027	12.464.467,63	6.858.705,13	5.605.762,50	69.695.724,71
2028	12.791.859,20	7.279.801,96	5.512.057,24	75.207.781,95
2029	13.135.401,26	7.617.282,32	5.518.118,94	80.725.900,89
2030	13.464.288,53	8.005.009,77	5.459.278,76	86.185.179,65
2031	13.754.359,01	8.518.426,35	5.235.932,66	91.421.112,31
2032	14.055.658,96	8.930.026,16	5.125.632.80	96.546.745,11
2033	14.278.250,55	9.604.780,04	4.673.470,51	101.220.215,62
2034	14.542.367,12	10.009.072,66	4.533.294,46	105.753.510,08
2035	14.727.426,45	10.670.392,22	4.057.034,23	109.810.544,31
2036	14.905.429,81	11.238.259,92	3.667.169,89	113.477.714,20
2037	15.127.759,75	11.539.067,12	3.588.692,63	117.066.406,83
2038	15.263.281,25	12.139.801,11	3.123.480,14	
2039	15.412.918,02	12.569.897,77	2.843.020,25	120.189.886,97
2040	15.527.073,56	13.058.994,20	2.468.079,36	123.032.907,22
2041	15.671.989,69	13.335.396,03	2.336.593,66	125.500.986,58
2042	15.849.762,65	13.448.057,61	2.401.705,04	127.837.580,24
2043	15.906.343,32	14.023.509,46	1.882.833,86	130.239.285,28
2044	16.038.160,65	14.185.000,82	1.853.159,83	132.122.119,14
2045	16.216.386,72	14.155.806.50		133.975.278,97
2046	16.417.118,20	14.081.365,16	2.060.580,22	136.035.859,19
2047	16.596.464,73	14.143.199,40	2.335.753,04	138.371.612,23
2048	16.809.606,46	14.096.689.79	2.453.265,33	140.824.877,56
2049	7.903.925,03	14.079.954,65	2.712.916,67	143.537.794,23
2050	7.533.379,80	13.754.365,35	-6.176.029,62	137.361.764,61
2051	7.132.740,16	13.521.790,94	-6.220.985,55	131.140.779,06
2052	6.755.888,17	13.151.031,34	-6.389.050,78	124.751.728,28
2053	6.394.351,63	12.712.352,96	-6.395.143,17	118.356.585,11
2054	6.022.014,19	12.324.289,95	-6.318.001,33	112.038.583,78
2055	5.666.507,00	11.869.235,65	-6.302.275,76	105.736.308,02
2056	5.318.726,85	11.401.779,06	-6.202.728,65	99.533.579,37
2057	4.961.238,41	10.993.123,00	-6.083.052,21	93.450.527,16
2058	4.618.215,66	10.537.112,13	-6.031.884,59	87.418.642,57
2059	4.286.697,22	10.060.304,67	-5.918.896,47	81.499.746,10
2060	3.970.407,01	9.557.292,87	-5.773.607,45 -5.586.885,86	75.726.138,65

Quality Sistemas - Soluções em Sistemas para Gestão Pública.

Página 1 de 2



Exercício: 2020

13/08/2019 - 15:03:09

Entidades Selecionadas: PREF / EMS / EMIS / EMAS / TURISMO / FUNDER / EMCA / ESPORTE / EMHIS / CAMARA / EMC / EMPA / FUNESP / EMDE / EMTUR / RPPS / EMES /

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO 2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061	3.665.342,12	9.054.003,34	-5.388.661,22	
2062	3.372.092,11	8.552.113,98	-5.180.021,87	64.750.591,57
2063	3.091.182,01	8.053.289,62	-4.962.107,61	59.570.569,70
2064	2.823.058,19	7.559.363,63	-4.736.305,44	54.608.462,09
2065	2.568.087,15	7.072.112,80	-4.504.025,65	49.872.156,65
2066	2.326.551,16	6.593.304,01	-4.266.752,85	45.368.131,00
2067	2.098.650,19	6.124.592,79	-4.025.942,60	41.101.378,15
2068	1.884.507,36	5.667.458,69	-3.782.951,33	37.075.435,55
2069	1.684.164,77	5.223.373,15		33.292.484,22
2070	1.497.583,90	4.793.720,89	-3.539.208,38	29.753.275,84
2071	1.324.651,20	4.379.713,23	-3.296.136,99	26.457.138,85
2072	1.165.180,81	3.982.440,81	-3.055.062,03	23.402.076,82
2073	1.018.912,65	3.602.955.89	-2.817.260,00	20.584.816,82
2074	885.509,50	3.242.285.94	-2.584.043,24	18.000.773,58
2075	764.560,37	2.901.324,73	-2.356.776,44	15.643.997,14
2076	655.591,71	2.580.704.31	-2.136.764,36	13.507.232,78
2077	558.073,25	2.280.899,39	-1.925.112,60	11.582.120,18
2078	471.418,38	2.002.320,99	-1.722.826,14	9.859.294,04
2079	394.988,19	1.745.254,86	-1.530.902,61	8.328.391,43
2080	328.104,57	1.509.715,31	-1.350.266,67	6.978.124,76
2081	270.063,57	1.295.454,49	-1.181.610,74	5.796.514,02
2082	220.144,26	1.102.052,05	-1.025.390,92	4.771.123,10
2083	177.613,94	T II I I I I I I I I I I I I I I I I I	-881.907,79	3.889.215,31
2084	141.734,83	928.982,95 775.599,11	-751.369,01	3.137.846,30
2085	111.777,05	and the second	-633.864,28	2.503.982,02
2086	87.033,58	641.031,28	-529.254,23	1.974.727,79
2087	66.829,93	524.168,06	-437.134,48	1.537.593,31
2088	50.531,91	423.761,21	-356.931,28	1.180.662,03
2089	37.554,50	338.463,61	-287.931,70	892.730,33
2090	27.367,25	266.821,92	-229.267,42	663.462,91
2091	19.497,83	207.342,15	-179.974,90	483.488,01
2092	13.531.94	158.524,13	-139.026,30	344.461,71
2093	9.110,06	118.929,41	-105.397,47	239.064,24
	9.110,00	87.230,89	-78.120,83	160.943,41

m LUCIANO CAVALCANTE JARA SEC. MUN. DE ADM RESP SEC MUN. DE FINANÇAS E PLANE

IRANIL DE LIMA SOARES PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO CONTADOR - CRC/MS - 012384/O-2



Exercício: 2020 13/08/2019 - 15:03:34

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - CONSOLIDADO

2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO	
		BENEFICIÁRIO	2020	2021	2022	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL não gérál		Programas Sociais, Aposentados e Pensionistas	10.552,00	11.080,00	11.633,00	As isenções do IPTU para os Programas Sociai não são consideradas na Previsão Orçamentária no entanto não havendo necessidade de apresentar medidas de compensação.
TOTAL	//		10.552,00	11.080,00	11.633,00	
LUCIANO CAVALCANTE LAR SEC. MUN. DE ADM RESP SEC MUN. DE F PLANE			LIMA SOARES D MUNICIPAL			COSTA DA CONCEIÇÃO R - CRC/MS - 012384/0-2

MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE LADÁRIO RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2020

13/08/2019 - 15:04:01

Entidades Selecionadas: PREF / FMS / FMIS / FMAS / TURISMO / FUNDEB / FMCA / ESPORTE / FMHIS / CAMARA / FMC / FMPA / FUNESP / FMDE / FMTUR / RPPS / FMES / CALAMIDADE / FMMA / FUNDAGRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - CONSOLIDADO

2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V = III - IV)	0,00

NOTA: Na hipótese do surgimento de "Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado" no decurso do exercício Econômico Financeiro, serão observados os procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, principalmente no que diz respeito aos Arts. 16 e 17.

NO LUCIANO CAVALCANTE IARA SEC. MUN. DE ADM RESP SEC MUN. DE FINANÇAS E PLANE

IRANIL DE LIMA SOARES PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO CONTADOR - CRC/MS - 012384/0-2